



LEI Nº. 1.799 DE 24 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E OBRIGATORIEDADE DE USO DAS CORES DO MUNICÍPIO QUANDO DA PINTURA NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município, verde, branca e vermelha, cujas tonalidades deverão ser idênticas e proporcionais às do Brasão do Município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras públicas de engenharia e arquiteturas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente serão pintados nas cores oficiais do Município.

Art. 3º - A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 4º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:
I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
II - se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Cultural de Janaúba ou Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico;
III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Art. 6º - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

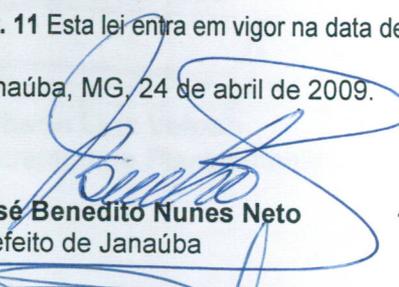
Art. 8º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as oficiais quando associadas aos símbolos da cidade.

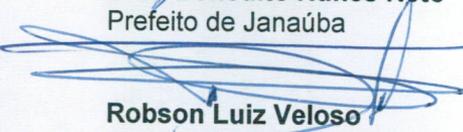
Art. 9º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu ao descumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 10 Revogam as disposições em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG, 24 de abril de 2009.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba


Robson Luiz Veloso
Secretário de Planejamento

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 24 / 04 / 2009

